



12º Simpósio de Ensino de Graduação

A RELAÇÃO CONTRATUAL NO AMBIENTE VIRTUAL E AS SUAS PARTICULARIDADES

Autor(es)

FRANCISCO PATRICK BARBOSA CHAGAS
RAISSA DIAS VITOR DA SILVA

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELÁSQUEZ

Resumo Simplificado

O homem vem desenvolvendo suas atividades com bastante periodicidade no ambiente virtual, em razão da facilidade e comodidade que a internet tem proporcionado. Devido a essa interação do meio virtual com o meio real, percebeu-se, que as relações jurídicas estão acontecendo na internet, cita-se, por exemplo, o e-commerce, a celebração de contratos entre empresas jurídicas nacionais e estrangeiras –via videoconferência e entre pessoas físicas e jurídicas.

Posto isto, passa-se a apresentação da metodologia utilizada, sendo-o o Método Dedutivo, tendo em vista que os pesquisadores acreditam que a formulação de pressupostos podem ser utilizados como ponto basilar, dando uma direção ao início da pesquisa.

Busca-se analisar a possibilidade da existência da relação contratual no meio virtual, como ela é feita. Descrever as suas implicações. Investigar se a declaração de vontade ocorre de forma expressa ou tácita. Identificar em que momento dar-se por celebrado o contrato. Indicar qual o lugar de formação do contrato. E descrever a melhor maneira de assegurar a segurança das partes envolvidas nesse negócio jurídico. Para tanto, a seguir, tenta-se responder a essas provocações.

Passando a temática proposta, apresenta-se o instituto jurídico do contrato e os seus requisitos de validade, para uma breve elucidação sobre o tema.

O contrato é o conflito entre duas vontades, que acabam sendo pacificadas, em razão do interesse comum, que é a realização de um determinado negócio jurídico que beneficiará a ambas as partes.

Para que um contrato seja tido como válido, é necessário que os agentes sejam capazes, o objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Em decorrência da manifestação de vontade, se inicia a formação do contrato, onde uma das partes oferece a proposta ou oferta, sendo chamado de proponente, e a outra realiza a aceitação da proposta, sendo chamado de oblato, caso não haja anuência de uma das partes pelo que foi ofertado, não haverá contrato.

De pronto, é importante salutar, que as relações jurídicas não estão “presas” aos meios tradicionais, e nem, a demarcações geográficas, pois se percebe a existência da celebração de contratos pela internet.

Faz-se pertinente aludir, que o tema é bastante controverso, pois a doutrina em muitos pontos não é pacífica, cita-se, por exemplo, a manifestação da declaração de vontade em compras realizadas por meio de sites, no qual exige que se manifeste a aceitação da proposta clicando no botão que confirma a compra, este será entre presentes. No entanto, Finkelstein (2011) aduz que seria entre ausentes, por não existir o imediatismo da conversa, apresentando a complexidade que é o tema.

Outro ponto discutido é o lugar da formação do contrato, pois esse acontece no ambiente virtual, ou seja, ele não se prende a espaços geográficos, e a relação contratual acontece por meio da transferência de informações via semicondutores, e caso venha a surgir conflitos de qual será a lei aplicada, tendo em vista que o contrato pode ser de âmbito internacional, para tanto, é necessário à análise de um caso específico para chegar a uma resposta plausível para a problemática levantada.